INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 1607/2024 **INEXIGIBILIDADE Nº 122/2024**

1 – Objeto:

O presente termo tem por objeto a contratação de serviços veterinários de empresa especializada para fornecimento de 71 (setenta e uma) esterilizações cirúrgicas de cães e gatos com respectiva microchipagem.

2 – Contratado:

JULIANO THOMAZ
CNPJ: 07.433.073/0001-16
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 858, CENTRO, FAXINAL DO SOTURNO - RS, CEP 97.220-0000.

3 – Valor:

O valor estimado para a contratação é de no **R$ 33.345,00 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais).**

4- Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado por medições, sendo a cada 10 (dez) estetizações e microchipagem, mediante comprovação de ordem de serviço e fornecimento de nota fiscal.

5- Prazo da Vigência:

O contrato terá início na data de assinatura e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021. O prazo de execução do objeto será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da primeira solicitação de esterilização emitida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

6 – Dotação Orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito Municipal; 02.01 - Gabinete do Prefeito Municipal; 2179 – Manutenção do Fundo Municipal de Proteção da Defesa Civil; 33.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita. Fonte de Recurso: 1749. Código Reduzido da Despesa: 4623.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Cópia do CNPJ, Comprovante de Regularidade FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, CND Município Faxinal do Soturno, CND Trabalhista, Certidão Negativa FGTS, Certidão de regularidade perante ao Conselho Regional de Medicina Veterinária Estadual, Notas fiscais de prestação de serviços para comprovação de preços.

8 – Justificativa:

A presente contratação se faz necessária pois esta prestação de serviços procede através das metas a serem adquiridas com recursos federais enquadrados nas Ações de socorro e assistência ampliada às vítimas de desastre no estado do Rio Grande do Sul em situação de emergência devido ao desastre climático que ocorreu no estado em 30 de abril de 2024. De acordo com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, considerando a situação calamitosa e havendo agravamento das condições humanitárias, outras medidas precisaram ser implementadas com urgência, a fim de garantir o bem-estar e proteção de todos os envolvidos.

Faxinal do Soturno, 24 de setembro de 2024.

9 - Fundamentação Legal: Art. 74, *caput*, da lei 14.133/21.

10 – Parecer da Assessoria Jurídica:

O presente processo está devidamente instruído com as razões justificadoras da inexigibilidade de licitação. É o parecer que submetemos à apreciação superior.

Faxinal do Soturno/RS, _____/_____/_____

Dr. Diogo Cargnelutti Zanella

OAB/RS 63.706

11 – RATIFIÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente inexigibilidade de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, _____/_____/_____

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em: _____/_____/_____

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno - RS
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Necessidade da Administração: Contratação de prestação de serviços de esterilização cirúrgica de Cães e Gatos com respectiva microchipagem

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente processo de inexigibilidade é a contratação de serviços veterinários de empresa especializada para o fornecimento de 71 (setenta e uma) esterilizações cirúrgicas de cães e gatos com respectiva microchipagem.
Esta prestação de serviços procede através das metas a serem adquiridas com recursos federais enquadrados nas Ações de socorro e Assistência ampliada às vítimas de desastre no estado do Rio Grande Do Sul em situação de emergência devido ao desastre que acometeu o estado e o município de Faxinal do Soturno a partir de 30 de abril de 2024 até 03 de maio de 2024. De acordo com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, considerando a situação calamitosa e havendo agravamento das condições humanitárias, outras medidas precisaram ser implementadas com urgência, a fim de garantir o bem estar e proteção de todos os envolvidos, motivando a edição da Portaria nº 1384, de 6 de maio de 2024, da Portaria nº 1.466, de 7 de maio de 2024, da Portaria nº 1.639, de 15 de maio de 2024, e da Portaria 1710, de 17 de maio de 2024, que de forma excepcional autorizaram a liberação sumária de recursos federais para as ações de socorro e assistência às vítimas do Rio Grande do Sul; Considerando a Nota Técnica nº 29/2024/GAB-Sedec/SEDEC-MIDR (SEI 5076629) que fundamentou a Minuta de Portaria (SEI 5077069) e a possibilidade de liberação sumária de recursos para a execução de ações de socorro e assistência às vítimas de forma ampliada em áreas atingidas por desastres súbitos de média e grande intensidades, com a situação de emergência ou estado de calamidade pública declarada pelo ente federado afetado, para contemplar a aquisição de insumos para animais de estimação domésticos, e a Nota Técnica 1204/2024-MMA (5082264), com as informação do Ministério do Meio Ambiente.
As esterilizações serão realizadas nos animais que foram acolhidos e registrados no abrigo temporário que foi disponibilizado pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente com autorização de seus tutores que também foram atingidos pelas enchentes e ficaram desabrigados de acordo com oficio emitido pela Secretaria de Assistência Social de Faxinal do Soturno.
Realizar a castração é a melhor forma de controle populacional de cães e gatos. Ela evita as ninhadas indesejadas e o consequente abandono e, além disso, a castração evita a proliferação de doenças sexualmente transmissíveis

entre os animais, fugas e brigas. Nas fêmeas (cadelas ou gatas) a castração diminui o risco de desenvolver câncer de mama pois ela não vai entrar no cio e não vai produzir o hormônio que causa o câncer. No macho a castração evita o desenvolvimento do câncer de próstata.
Além disso, a injeção que é muito utilizada em cadelas para controlar o cio causa câncer. A injeção aplicada quando a cadela já está no cio não impede que ela fique prenha, mas impede o nascimento dos filhotes que acabam morrendo dentro da mãe, causando complicações que podem levar o animal a morte.
Já a microchipagem é usada para identificar o animal implantando na pele do mesmo um minúsculo dispositivo que armazena um código numérico identificador único. Não se trata de rastreador, na verdade, este código será como um RG do seu melhor amigo. Por isso, implantar um microchip é identificar permanentemente o animal.
Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o levantamento da necessidade de animais a serem castrados, conforme mostra tabela do Estudo Técnico Preliminar. A execução dos serviços deverá ser realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data do primeiro atendimento realizado.

Item	Descrição	Qtd	Valor Médio Unitário R$	Valor Total R$
1	Esterilização de cães (Fêmea) P	12	445,00	5.340,00
2	Esterilização de cães (Fêmea) M	11	510,00	5.610,00
3	Esterilização de cães (Fêmea) G	04	560,00	2.240,00
4	Esterilização de Felino (Fêmea)	08	300,00	2.400,00
5	Esterilização de cães (Macho) P	11	380,00	4.180,00
6	Esterilização de cães (Macho) M	13	430,00	5.590,00
7	Esterilização de cães (Macho) G	06	480,00	2.880,00
8	Esterilização de Felino (Macho)	06	200,00	1.200,00
9	Microchipagem	71	55,00	3.905,00
				Valor total = R$ 33.345,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o estudo técnico preliminar anexo, conclui-se pela presente contratação como opção mais eficaz e eficiente a presente demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de serviços veterinários de empresa especializada para o fornecimento de 71 (setenta e uma) esterilizações cirúrgicas de cães e gatos com respectiva microchipagem como uma ação de socorro e assistência à população afetada/atingida pelo desastre, para as vítimas da calamidade pública, descritos conforme tabela constante no item 1 e conforme as condições descritas no item 4.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As esterilizações e microchipagem têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
O requisito básico para contratação da Empresa que prestará os serviços, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os itens que integram o Termo de Referência. Essa qualificação técnica será comprovada mediante registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.
4.1. O contratado deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços, assim como pessoal capacitado tecnicamente para exercerem as funções;
4.2. A prestação da totalidade dos serviços deverá ser realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data do primeiro atendimento realizado. O contratante deverá providenciar o agendamento das cirurgias juntamente com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, após constatar o estado de saúde do animal, pesagem e assinatura da autorização para procedimento cirúrgico, com prazo de 48 horas do agendamento até realização do procedimento.
4.3. Toda prorrogação de prazo de prestação de serviços deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual;
4.4. O contratado deverá implantar o microchip no dia da cirurgia e após fornecer acesso as informações referentes a microchipagem por tempo indeterminado sem custo adicional;

4.5. Entregar ao final dos 120 dias os termos de encaminhamento dos procedimentos realizados os quais serão conferidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
4.6. Disponibilizar datas e horários para agendamento das cirurgias de OSH e Orquiectomia, bem como aplicar materiais e medicamentos necessários à realização das cirurgias de e implantar o microchip no dia da cirurgia;
4.7. Utilizar materiais e procedimentos de alta qualidade; fornecer os materiais e medicamentos necessários à realização das cirurgias de OSH e Orquiectomia; promover a orientação do pré e pós-operatório (período de jejum pré-operatório, medicações pós-operatórias e cuidados com os curativos sob responsabilidade do tutor);
4.8. Retirar os pontos no dia agendado para levar o animal à clínica;
4.9. Cumprir as normas e procedimentos da profissão (MPA, cirurgia e recuperação anestésica);
4.10. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo a contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente certame tem como objetivo principal a contratação de prestação de serviços veterinários de empresa especializada para o fornecimento de 71 (setenta e uma) esterilizações cirúrgicas de cães e gatos com respectiva microchipagem como uma ação de socorro e assistência à população afetada/atingida pelo desastre, para as vítimas da calamidade pública. Os serviços deverão ser realizados Na Clínica Veterinária São Francisco, endereço Rua Duque de Caxias nº 827 sala 04, com agendamento prévio na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, em conformidade com o estabelecido item 1 e 4 deste termo, sendo recebidos pelos Gestor e Fiscal de Contrato.
A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados neste termo de referência e no contrato.
O contrato terá início na data de assinatura e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado por mais 30 dias desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204 de 28 de dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno

no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente indica os servidores **Luana Ferreira Gabbi**, Chefe de Departamento do Meio Ambiente, Luana.gabbi@faxinaldosoturno.rs.gov.br e **Mariana Andreta Barros da Silva**, Veterinária, sim@faxinaldosoturno.rs.gov.br, para atuarem como gestor e fiscal do contrato, respectivamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por medições, sendo a cada 10 (dez) esterilizações e microchipagem, mediante comprovação por ordem de serviço, acompanhados de nota fiscal emitida pelo fornecedor contratado e laudo de execução do fiscal do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo de **inexigibilidade**.

Com o intuito de garantir transparência, eficiência e adequado emprego dos recursos, optou-se por adquirir os serviços desta empresa que fica localizada no município de Faxinal do Soturno, sendo esta a única a realizar este tipo de serviço no município. Realizar estes procedimentos cirúrgicos em outro município tornaria o processo ainda mais custoso, além disso, realizar o deslocamento destes animais é logisticamente inviável, pois a maioria dos tutores não tem condições de deslocar estes animais até outro município e a secretaria não dispõe de veículos e caixas de transporte adequadas para realizar o deslocamento. Além do mais, por se tratar de um processo cirúrgico invasivo, deve-se considerar o período e cuidados de pós-operatório e também o retorno a clínica veterinária para retirada de pontos
Além disso, foram adicionados junto a documentação, a comprovação do estabelecimento demonstrando que não houve sobrepreço praticado pelo estabelecimento através de notas fiscais.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 33.345,00 (trinta e três mil trezentos e quarenta e cinco reais).**
Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foi utilizado a busca e pesquisa de empresas especializadas no fornecimento prestação de serviços veterinários para o fornecimento de esterilizações cirúrgicas de cães e gatos com respectiva microchipagem, verificando a reputação, experiência e certificações das empresas para garantir que sejam capacitadas e confiáveis.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária constante em anexo.

Faxinal do Soturno, 10 de setembro de 2024.

Luana Ferreira Gabbi
Chefe de Departamento do Meio Ambiente

PARECER JURÍDICO 92/2024

(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *Inexibilidade*, nos termos do art. *74*, *caput* da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

> A presente contratação se faz necessária pois esta prestação de serviços procede através das metas a serem adquiridas com recursos federais enquadrados nas Ações de socorro e assistência ampliada às vítimas de desastre no estado do Rio Grande do Sul em situação de emergência devido ao desastre climático que ocorreu no estado em 30 de abril de 2024. De acordo com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, considerando a situação calamitosa e havendo agravamento das condições humanitárias, outras medidas precisaram ser implementadas com urgência, a fim de garantir o bem-estar e proteção de todos os envolvidos.
>
> O valor não atinge o limite legal.
>
> É o breve relatório.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 4.133/2021, no art. 74, *caput*, prevê ser inexigível a licitação quando inviável a competição.

No Presente caso, a Veterinária São Francisco, é a única apta, no município, a prestar o referido serviço. Assim, resta inviabilizada qualquer competição, até mesmo em razão da situação de calamidade e saúde publica envolvida.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do Lei nº 4.133/2021, no art. 74, *caput.*

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 18 de setembro de 2024.

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706